



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

Recomendação nº 5/2025/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

*RECOMENDA à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados que aprovem de forma integral o Projeto de Lei nº 4.347/2021 e do Projeto de Lei nº 2.936/2022, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, que transforma em lei a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).*

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da maioria na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 07 e 08 de outubro de 2025, e

**CONSIDERANDO:**

1. O Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, que Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, que contempla:

- a) o reconhecimento e a valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- b) a contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;
- c) a proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;
- d) a proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato.

2. Que os pontos listados acima são fundamentais para a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, pois asseguram as condições territoriais, ambientais e culturais necessárias à continuidade de seus sistemas alimentares próprios;

3. Que o Projeto de Lei nº 4.347/2021 elevará o status normativo da PNGATI, garantindo maior segurança jurídica e impulsionando a execução desta importante política;

4. Que o Projeto de Lei nº 2.936/2022 (apensado ao Projeto de Lei nº 4.347/2021), que propõe a regulamentação das atividades de indígenas nas ações de gestão ambiental e territorial em terras indígenas, se coadunam aos objetivos específicos da PNGATI ao regulamentar as atividades de indígenas nas ações de gestão ambiental e territorial em terras indígenas;

5. Que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados propôs um substitutivo que unifica o Projeto de Lei nº 4.347/2021 e o Projeto de Lei nº 2.936/2022, o qual já foi aprovado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais;

**RECOMENDA** à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados a aprovação integral do Projeto de Lei nº 4.347/2021 e do Projeto de Lei nº 2.936/2022, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, que transforma em lei a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), como um instrumento normativo fundamental para a garantia do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas.

ELISABETTA RECINE

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 15/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7058207** e o código CRC **22C14AE2** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)